Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 727/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10314/2015
PROTOCOLO	: 1609977
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: SILAS JOSE DA SILVA
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES – AUSÊNCIA – MULTA – DETERMINAÇÃO.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, cabendo determinação ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa de 50(cinquenta) UFERMS, ao Ex-Prefeito, Sr. Silas Jose Da Silva, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, com determinação ao atual gestor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o cadastramento no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, mediante remessa eletrônica dos documentos, dados e informações, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo foi autuado em razão da CI nº 135/2015, expedida pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal –ICEAP, desta Corte de Contas (Ofício ICAP/TC/MS N° 004/2015), onde informou o não cadastramento no Sistema de Cadastro dos documentos, dados e informações eletrônica", estabelecidos no § 1°, do artigo 3°, da Instrução Normativa n° 38, de 28 de novembro de 2012, da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

Após intimação através do Termo de Intimação INT – 8621/2015, o jurisdicionado veio aos autos solicitando prorrogação de prazo, o que foi prontamente deferido. Todavia este não compareceu perante esta Corte de Constas para apresentação dos referidos dados, tendo sido certificado o transcurso de prazo e decretado revelia do mesmo e ao deixar de encaminhar as informações solicitadas incorreu em descumprimento de normas legais e regimentais que regem a obrigatoriedade da remessa de documentos e informações, sujeitando o infrator as sanções previstas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesa, com fulcro no artigo 42, inciso IV, c/c o artigo 46, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012 desta Corte de Contas, pelo descumprimento do § 1º, do art. 3º da Instrução Normativa TC/MS 38/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito, Sr. SILAS JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 044.977.578-03, no valor correspondente a 50(cinquenta) UFERMS, por ofensa ao artigo 42, IV, c/c com o artigo 46 § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012 desta Corte de Contas, pelo descumprimento do § 1º, do art. 3º da Instrução Normativa TC/MS 38/2012.

II - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

III – Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda o cadastramento no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, mediante remessa eletrônica dos documentos, dados e

informações, estabelecidos no § 1°, do artigo 3°, da Instrução Normativa n° 38, de 28 de novembro de 2012, sob pena de incorrerem nos efeitos da revelia.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade, com determinação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 4 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.URL
SETAC.MHPC/APC